



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná

LEI Nº16/2005

SÚMULA: Autoriza a transferência de imóvel doado
Para implantação de empresa e dá outras
Providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica autorizada a transferência do **Barracão industrial**, com a área de 150 M2, construído no terreno com a área de **3.630,00 M2** de propriedade do Município, localizado no Parque Industrial II – às margens da rodovia BR 466 – na saída para Placa Luar, doado ao sr. **DAVI TRATWEIM**, abaixo assinado, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre, rgº1.780.498 – e cpf nº366 211 459—34, através da Lei Municipal nº20/2004, de 17-12-2004, para a **A EMPRESA A L DOS SANTOS LOPES – CNPJ 07463727/0001-54 ESTABELECIDADA NESTA CIDADE**, destinado a implantação de uma empresa DE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E VENDA DE OLEO LUBRIFICANTES, SUPER TROCA DE OLEO, que assumirá todas as obrigações assumidas pelo primeiro e todas as demais constantes desta Lei.

Art. 2º)- Após cinco anos, a partir desta data, a empresa tomará posse definitiva do imóvel e em caso de descumprimento de qualquer das exigências, o terreno com todas as benfeitorias existentes e as que por ventura venham a existir, retornará ao Município sem direito a qualquer indenização por parte de quem quer que seja.

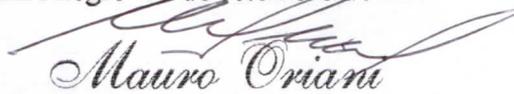
Parágrafo primeiro – Além das obrigações contidas na Lei Municipal nº464/2002, o beneficiário deverá providenciar dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias;

- a) a cercar o imóvel, com muro ou alambrado.
- b) fazer jardinagem em frente ao barracão, bem como, cuidar da sua conservação;

Parágrafo quinto – A pessoa beneficiada deverá manter os barracões sempre em perfeitas condições, providenciado sempre que necessário ou solicitado pela Municipalidade, as respectivas obras de reformas, pinturas, etc.

Art. 3º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre 02 de setembro de 2005


Mauro Oriani
PREFEITO MUNICIPAL